

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182 /2021

APROVADO

*“Cria o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Maracanaú, o “Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto”.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei terá os seguintes objetivos:

- I – Promover a realização, na forma mais precoce possível, de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas Unidades da Rede Pública de Saúde;
- II – Desenvolver, por meio da elaboração de um cadastro, sistema de informação e de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com a depressão pós-parto;
- III – Organizar cursos e treinamentos para capacitação de profissionais da Rede Pública de Saúde com vistas a melhorar o atendimento das pessoas com depressão pós-parto;
- IV – Estabelecer uma rede de apoio, com disponibilização de tratamento e suporte psicológico às pessoas com depressão pós-parto, assim como aos seus familiares.
- V – Otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar ampla troca de informações sobre os cuidados e o tratamento da depressão pós-parto.
- VI – Estimular a pesquisa sobre a depressão pós-parto e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a doença.
- VII – Desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a depressão pós-parto, especialmente quanto a seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento.
- VIII – Promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a depressão pós-parto, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população.
- IX – Estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da depressão pós-parto.
- X – Apoiar as pacientes e seus familiares, com abordagens medicamentosas e não medicamentosas adequadas.

**Art. 3º.** As campanhas a que se refere o inciso VII do artigo 2º deverão ser empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis.

- I – Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;
- II – Criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III- Realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos;

IV- Divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da depressão pós-parto, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

**Art. 5º.** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento dessa Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS**

Republicanos 10

**APROVADO**



### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, a depressão pós-parto é uma condição de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto. Ela traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. A literatura cita efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, não existe uma única causa conhecida para a depressão pós-parto. Ela pode estar associada a fatores físicos, emocionais, estilo e qualidade de vida, além de ter ligação, também, com histórico de outros problemas e transtornos mentais. No entanto, a principal causa da depressão pós-parto é o enorme desequilíbrio de hormônios em decorrência do término da gravidez.

Existem outros fatores que podem causar ou ajudar a provocar a depressão pós-parto:


- Privação de sono.
- Isolamento.
- Alimentação inadequada
- Sedentarismo
- Falta de apoio do parceiro
- Falta de apoio da família
- Depressão, ansiedade, estresse ou outros transtornos mentais.
- Vício em crack, álcool ou outras drogas.

No caso dos homens, a depressão pós-parto pode surgir por conta da preocupação com sua própria capacidade de educar um recém-nascido. A ansiedade em prover uma boa vida para a criança, o aumento das responsabilidades e o suporte que deve dar à parceira estão entre as causas do problema.

Se não for tratada corretamente e de forma imediata, a depressão pós-parto pode interferir negativamente no vínculo entre mãe e filho(a) e causar problemas familiares, muitos deles irreversíveis. Filhos(as) de mães que têm depressão pós-parto não tratada são mais propensos a ter problemas de comportamento, como dificuldades para dormir e comer, crises de birra e hiperatividade. Os atrasos no desenvolvimento da linguagem são mais comuns também.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

**APROVADO**